



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 079/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA - EPP - SECURISYSTEM SEGURANÇA TOTAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA POR SISTEMA DE ALARME, EM QUE É BENEFICIÁRIA A 14ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº 85442-20.00/14-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA - EPP - SECURISYSTEM SEGURANÇA TOTAL, com sede na Rua João Lino Preto, nº 644, Loja 01, Bairro Parque Pinheiro Machado - SANTA MARIA/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.161/0001-06, telefone (55) 3212-4444, (55) 8116-6845, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 1061467963 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 742.617.110-87, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 85442-20.00/14-0, Cotação Eletrônica nº 1210/2014, através da Dispensa De Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação** para a prestação de serviços de **Vigilância Eletrônica Monitorada por Sistema de Alarme**, beneficiando a **14ª Coordenadoria Regional de Saúde**, situada na Av. Rio Branco, nº 634, Santa Rosa/RS, conforme **Anexo I - Memorial Descritivo**, que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 A execução deste Contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo I - Memorial Descritivo**, que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O **preço** para o presente ajuste é de **RS 418,00 (quatrocentos e dezoito) reais mensais**, constante da proposta vencedora da cotação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso .....: 0006

U.O. ....: 20.01

Atividade.....: 6591 e/ou 6193

Elemento .....: 3.3.90.39.3989

Empenho .....:15002036810

Data Empenho.....:26/05/2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

5.1 A repactuação deste Contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

5.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados no Sistema de Serviços Terceirizados – SIST, de acordo com o Decreto nº. 44.365, de 23 de março de 2006.

5.5 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

5.6 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.

5.7 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal /Fatura, discriminada, cumpridas as demais exigências constantes do Contrato.

6.3 A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

6.3.1 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das Certidões Negativas relativas à Regularidade Fiscal. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também Certidão Negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante;

6.3.2 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito;

6.4 É condição para o pagamento da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devidamente atualizados;

6.5 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.6 No pagamento referente ao primeiro mês a CONTRATADA deverá apresentar o ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) CREA, devidamente atualizada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no município de Santa Rosa/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador emitida em 28 de novembro de 2014, acostada às folhas 49 do processo administrativo 85442-2000/14-0.

**CLÁUSULA SETIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

8.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS**

9.1 Os serviços terão início no prazo de até **05 (cinco) dias**, contar do recebimento da Autorização de Serviços e serão executados de acordo com a instrução, a proposta vencedora da cotação e as Cláusulas deste instrumento.

9.2 O **prazo de duração** desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme disposto no processo administrativo nº 85442-20.00/14-0.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

10.2. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do serviço com a especificação do objeto;

10.3. Definitivamente, por intermédio de Comissão formada por servidores públicos, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, de acordo com a alínea "b" inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

10.5. O serviço recusado será considerado como não prestado;

10.6. Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1 DOS DIREITOS**

- a) Da CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e
- b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**11.2 DAS OBRIGAÇÕES**

**11.2.1. Da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal nº8.666/93;
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**11.2.2 Da CONTRATADA:**

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

e) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo Social, Trabalhistas, Previdenciários, Tributários, Fiscais e Comerciais;

f) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

g) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;

i) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos Trabalhistas, Fiscais e Comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

j) Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);

**k) Atender integralmente ao Anexo I – Memorial Descritivo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

14.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

14.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

14.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

a) de **10 %** pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma de Legislação pertinente;

b) de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

c) de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço até o limite máximo de 10% do valor da obrigação.

14.2. No caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009:

a) até cinco anos, para as situações do artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada **pregão**;

b) dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

c) seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

d) quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

e) três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

14.3. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do Contrato pelo Ordenador de Despesa.

14.4. - A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a Contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10, do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

14.4.1. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;

14.5. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;

14.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.7. Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

14.8 - As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código ....., conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

14.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA**

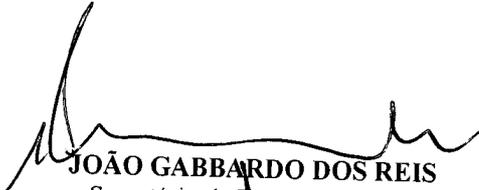
15.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 19 de junho de 2015.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde /RS  
Adjunto

  
**EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS**  
Sócio-Administrador da Securisystem Sistemas de Monitoramento Ltda - EPP  
Securisystem Segurança Total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I  
MEMORIAL DESCRITIVO

14ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE  
Santa Rosa  
Kroki dos Pontos de Alarme 1º Piso

**Térreo**

Zona	Local/Descrição
01	Suprimentos - Térreo
02	CPO – Central de Alarme - Térreo
03	Nuresc /Coordenador Adjunto - Térreo
04	Administração – 1º piso
05	Protocolo / Auditoria Médica – 1º piso
06	Regulação - Térreo
07	Vigilância Sanitária – 1º piso
08	Vigilância Ambiental – 1º piso
09	Imunobiológicos – 1º piso
10	Deposito Medicamentos - Térreo
11	Vago
12	Vago
13	Farmácia – 1º piso
14	Laboratório Entomológico - Térreo
15	Perícia Médica / Consultório Médico - Térreo
16	Planejamento – 1º piso
17	Gabinete Delegado – 1º piso
18	Auditório / Entrada Auditório - Térreo
19	Assistência Farmacêutica – 1º piso
20	Vigilância Ambiental – 1º piso
21	Laboratório Regional da Fepps – 1º piso
22	Copa

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

23	Vago
24	Tamper Central

1 – Uma Central de Alarme microprocessada, monitorada para, no mínimo, 25 sensores identificáveis, com protocolo de comunicação universal, identificação do setor violado, monitoramento de linha telefônica, falha de AC, bateria com baixa voltagem ou desconectada, sirene desconectada ou em curto, com todos os periféricos para funcionamento do sistema, tais como: baterias adicionais, sirenes de alerta, fonte de alimentação, caixa metálica de proteção, cabos, teclados, fusíveis, canaletas, etc.;

2 - O proponente deverá efetuar sua avaliação no local de instalação da Central de Alarme, Av. Rio Branco, 638, Santa Rosa, RS, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a executar com vistas à garantia da proteção desejada, os materiais que utilizará (marca, quantitativos e custos respectivos), ficando inteiramente responsável pela completa execução dos trabalhos;

3 – Na visita ao local, o proponente deverá dirigir-se diretamente à área administrativa da Unidade, para sua identificação;

4 – A proposta de preços globais, deverá considerar:

- Um sistema de alarme que atenda a vulnerabilidade da unidade e capaz de proteger o patrimônio da mesma, contido no endereço indicado;
- A apresentação esquemática da indicação dos pontos estratégicos de localização dos detectores de movimento – anexos I;
- Serviços de monitoramento eletrônico à distância, integrado com a central da contratada, durante as vinte e quatro (24) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para pronto atendimento, com vistoria, em caso de ocorrências;
- Treinamento dos servidores indicados pela Unidade Beneficiária, mantendo equipe de supervisão técnica diretamente conectada com a Unidade Beneficiária;
- Serviços de manutenção do sistema, executado por pessoal habilitado e sob sua responsabilidade, devidamente identificado com credenciais e uniforme da empresa;
- Que, ocorrendo mudança de local durante a vigência do Contrato, ficará a empresa contratada obrigada e executar os serviços no novo endereço, desde que esse se localize dentro da área de jurisdição da Unidade Beneficiária;
- Que, havendo alteração interna de *lay-out* da Unidade Beneficiária, a contratada deverá, sem ônus adicional para a contratante, prestar os serviços de readaptação dos equipamentos de forma a continuar garantindo o proposto no Objeto;
- Que o pagamento pelos serviços será mensal, condicionado à apresentação ao Fiscal do Contrato junto à Unidade Beneficiária, da documentação elencada no Anexo IV;
- Todo o equipamento que será utilizado para a instalação e funcionamento da Central de Alarme será de propriedade da empresa contratada, devendo ser retirado ao final do contrato de prestação de serviços de vigilância monitorada por alarme;
- Os equipamentos a serem colocados deverão ser novos, ou seja, sem uso, com tecnologia atual de última geração;

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARA A PROTOCOLIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE  
PAGAMENTO DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇO DE  
VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA

- solicitação de pagamento (modelo determinado pela Instrução Normativa nº 03/03);
- nota fiscal/fatura do mês a que se refere o pagamento requerido;
- certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal;
- certidão negativa de débito com a Fazenda Estadual;
- certidão negativa de débito da Receita Federal;
- atestado de visita, mensal, referente ao serviço de manutenção preventiva (do técnico responsável pelo sistema, no local de prestação de serviço, assinado pelo Fiscal do Contrato);
- relatório circunstanciado das ocorrências e/ou do serviço executado naquele local;
- atestado fornecido pelo Fiscal do Contrato;
- *chek-list*, devidamente preenchido pelo Fiscal do Contrato.

**Relação dos Equipamentos necessários para instalação do Sistema de Vigilância Eletrônica Monitorada por Alarme na 14ª Coordenadoria Regional de Saúde de Santa Rosa - Av. Rio Branco, 634 – Santa Rosa, RS**

Produto	Quantidade
Central de Alarme 32 setores 2 partições	1
Teclado de comando	1
Bateria 12Volts 7Ah	2
Sensor Passivo PET 20 kg	2
Sensor Magnético de sobrepor	22
Cabo CCI 6 vias 0,04mm DNI	500 mts
Carregador Flutuante (fonte auxiliar)	1
Mini Sirene 12db Preta	2
Caixa Metálica + trafo 16x16v 2A	1
Cabo Paralelo 2 mm	0,5 mts

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 014/2015 - DC

Senhor Representante da **SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA - EPP -  
SECURISYSTEM SEGURANÇA TOTAL**

Processo nº 85442-20.00/14-0

Objeto: prestação de serviços de *Vigilância Monitorada por Sistema de Alarme*

Beneficiário: **14ª Coordenadoria Regional de Saúde.**

Endereço: **na Av. Rio Branco, nº 634, Santa Rosa/RS**

Início: 14 / 07 /2015.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelo local acima descrito, para o recebimento de instruções para o cumprimento do CONTRATO nº 079/2015.

Porto Alegre, 24 de junho de 2015.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde/RS  
Adjuunto

Recebido em: \_\_\_ / \_\_\_ /2015.

  
Representante da Contratada

U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº T.C.U. DCC/005/2015, Processo Nº27152-20.00/15-2, celebrado em 19-06-2015, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, para o MUNICÍPIO DE CANELA/RS. OBJETO: Visa a Cessão de Uso, a título gratuito, de 02 (dois) Computadores, que serão utilizados exclusivamente no Serviço de Atenção Especializada - SAE - Hortências:

BEM	PLAQUETA
Microcomputador MCA Positivo MOD 1501507	2041414
Microcomputador MCA Positivo MOD 1501507	2041406

PRAZO: vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no DOE.

NºCONT.DCC/079/2015, Processo: Nº85442-20.00/14-0, celebrado em 19-06-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA - EPP - SECURISYSTEM SEGURANÇA TOTAL. OBJETO: Visa à prestação de serviços de Vigilância Eletrônica Monitorada por Sistema de Alarme, beneficiando a 1ª CRS - PRECO - R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito) reais mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.39.3989/ Empenho: 15002036810/ Data do Empenho: 26/05/2015/ Atividade: 6591 e/ou 6193. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula no DOE.

Porto Alegre, 24 de junho de 2015.  
JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1494364

RETIFICAÇÃO nº 013/2015  
PROCESSO nº 142008-20 00/14-5

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo fica RETIFICADA a Ata de Registro de Preço nº 077/2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de Fevereiro de 2015, celebrada pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68 e HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.921.908/0001-21, sediada na Rua 3, nº 975, Quadras 5/7/8 - Setor Moraes - GOIÂNIA/GO, cep 74.620-385, neste representado por sua Procuradora, Sra. ILENÁ ALVES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 1.825.492 - SSP/DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 831.820.041-15, no que tange a qualificação da empresa constante no referido registro, de acordo com a solicitação da empresa no Ofício nº 0058/2015, cópia acostada às folhas 197, e manifestação da Assessoria Jurídica, cópia às folhas 215 - verso, do processo Administrativo nº 142008-2000/14-5, passando a ser conforme descrito abaixo e não como constou: "EMPRESA: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.921.908/0002-02, com sede ST SIA/SUL Trecho 03 Lote 1700/1710, S/N, Bairro Guara- CEP 71.200-030 - BRASÍLIA-DF, telefone: (61) 3403-3500" Celebrado em 19 de junho de 2015.

Porto Alegre, 24 de junho de 2015.  
JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1494367

Processo nº 037295-20 00/11-0

T.A. Nº 057/2015, celebrado em 20/06/2015, ao Termo de Cooperação Técnica nº 01/2012, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a Escola de Saúde Pública - ESP/RS e o Município de Porto Alegre, com a intervenção da Secretaria Municipal da Saúde, de Porto Alegre/RS. OBJETO: PRORROGAR, até 20 de JUNHO de 2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sétima - Da Vigência do Termo de Cooperação Técnica original.

Porto Alegre, 24 de Junho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde.

Código: 1494371

Processo nº 98081-2000/13-2

Apostilamento nº 001/2015 ao Convênio 131/2014, celebrado em 15 de agosto de 2014, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e o Hospital São José, Município de Sertão/RS, para alterar o recurso financeiro referido na Cláusula Terceira - do recurso financeiro do convênio ora apostilado, que passa a ser: Recurso 0006; U.O. 20.95; Atividade 6284; Elemento 3.3.50.43.4301; Valor: R\$ 100.00,00. Data do Apostilamento: 20/06/2015.

Porto Alegre, 24 de Junho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde.

Código: 1494373

#### Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

Diretora-Presidente: NEUSA KEMPFER  
End: Av. Ipiranga, 5400  
Porto Alegre/RS - 90610-000

#### SÚMULAS

#### SÚMULA DE TERMO CESSÃO DE USO

TCU Nº 01/2015; PROCESSO Nº 4181-2069/14. 2 ; PARTES: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS e o Município de Alegrete; OBJETO: Cessão de Uso a título gratuito, de 01 veículo RENAULT/LOGAN EXPR 16 M, chassi nº 93Y4SRD64FJ415418, placa IVR 1587, patrimônio nº 0017984, cor branca, para o Município de Alegrete para uso exclusivo do Hemocentro deste Município  
Porto Alegre, 23 de junho de 2015.

Código: 1494084

#### SÚMULA DE TERMO CESSÃO DE USO

TCU Nº 02/2015; PROCESSO Nº 4181-2069/14-2 ; PARTES: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS e o Município de Cruz Alta/RS; OBJETO: Cessão de Uso a título gratuito de 01 veículo RENAULT/LOGAN EXPR 16 M, Chassi nº 93Y4SRD64FJ415359, placa IVR 1589, patrimônio nº 0017985, cor branca, para o Município de Cruz Alta/RS para uso exclusivo do Hemocentro deste Município.  
Porto Alegre, 23 de junho de 2015.

Código: 1494085

## Secretaria de Obras Saneamento e Habitação

### Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Diretor-Presidente: Flavio Ferreira Presser  
End: Rua Caldas Júnior, 120  
Porto Alegre/RS - 90010-260

#### LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÕES

A CORSAN, através da Superintendência de Licitação e Contratos - SULIC, torna público que realizará as seguintes licitações:

#### Pregão Eletrônico nº 049/15-SULIC/CORSAN

Objeto: Aquisição de Tubos de Ferro Fundido para a Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário em Ponta/RS - PAC. Prazo: apresentação das propostas até às 14h do dia 07/07/2015, sendo que a abertura das propostas está marcada para as 14h05min, e no dia 08/07/2015, às 10h, inicia-se a etapa de lances.

#### Pregão Eletrônico nº 064/15-SULIC/CORSAN

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Básicos para Manutenção e Investimento em Redes de Água e Esgoto - Lote 21/2014. Prazo: apresentação das propostas até às 14h do dia 07/07/2015, sendo que a abertura das propostas está marcada para as 14h05min, e no dia 08/07/2015, às 9h, inicia-se a etapa de lances.

#### Pregão Eletrônico nº 068/15-SULIC/CORSAN

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Básicos para Manutenção e Investimento em Redes de Água e Esgoto - Lote 20/2014. Prazo: apresentação das propostas até às 14h do dia 08/07/2015, sendo que a abertura das propostas está marcada para as 14h05min, e no dia 09/07/2015, às 10h, inicia-se a etapa de lances.

Os editais estarão à disposição no site [www.editalis.corsan.com.br](http://www.editalis.corsan.com.br)  
Porto Alegre, 23 de junho de 2015.

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Código: 1494043

#### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A CORSAN, através da Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, comunica a SUSPENSÃO da abertura da seguinte licitação, para alteração do edital:

- Concorrência nº 022/15 - SULIC/CORSAN, que estava marcada para o dia 17/07/2015, às 10h, Porto Alegre, 23 de junho de 2015.

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Código: 1494052

## Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

### Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Secretário de Estado: VOLMIR JOSE MIKI BREIER  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900

#### Gabinete do Secretário

#### RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento  
Expediente: 000792-2159/15-4  
Nome: Caio Cesar Trindade Cruz  
Id.Func./Vínculo: 3015556/01  
Tipo Vínculo: contratado  
Cargo/Função: Motorista - F  
Lotação: FGTAS - Departamento de Serviços

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:  
Localidade de destino: Olinda/PE  
Período de afastamento: 25/06/2015 a 19/07/2015  
Evento e justificativa: Participar da Feira de Artesanato - FENEARTE.  
Condição: Com ônus  
Diárias: Sim Passagens: Não Outros: Não

Código: 1494474

Assunto: Posse  
Expediente: 001560-2100/15-0  
Nome: BAYARD PASCHOA PEREIRA  
RG: 1021013386 UF: RS  
Cargo/Função: DELEGADO REGIONAL - CCE-10  
Lotação: 2ª REGIONAL - BAGÉ

DECLARA EMPOSSADO em 16/06/2015, o nomeado através do ato registrado no D.O.E. de 16/06/2015, pag. 20, Bol. 087/2015

Código: 1494475